

ILIO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade brasileira, com sede na Rua Carlos Gomes, n.º 265 - Ed. União, Sala 401, Parte, Centro, Salvador-Bahia, CEP 40060-330, inscrita no CNPJ n.º 13.141.508/0001-51, com seus atos societários registrados na Juceb sob NIRE n.º 29.203.564.582 em sessão de 20.01.2011, neste ato, representado por MODEZIL RODRIGUES FERREIRA E CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Feira de Santana - BA, nascido em 21.11.1973, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4530299.57 (SSP/BA), Carteira Nacional de Habilitação-CNH Registro n.º 02960794909 expedido pelo Detran-BA e inscrito no CPF n.º 562.715.815-87, residente e domiciliado na Rua José Pacetti, n.º 377, Ed. Morada Imperial, Apt. 401, Barra, Salvador-Bahia, CEP: 40140-420.

Únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada denominada de **JACUIPE VEÍCULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade brasileira, com sede estabelecida na Avenida Presidente Dutra, n.º 1.180, Centro, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44077-760, inscrita no CNPJ n.º 14.191.902/0001-67, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o NIRE n.º 29.200.143.756 em sessão de 25.10.1976, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, **consolidar** o mencionado CONTRATO SOCIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

[DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA FILIAL]

A sociedade gira sob o nome empresarial de **JACUIPE VEÍCULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede e domicílio na Avenida Presidente Dutra, n.º 1.180, Centro, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44077-760;

Tendo nome de fantasia de: **Jacuípe Veículos.**

Parágrafo Único- Possui um estabelecimento filial no seguinte endereço:

1-AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, N.º 825, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA-BAHIA, CEP: 44078-015;

Registro na Junta Comercial Bahia - NIRE: 29.901.019.148 em sessão de 08.07.2011;

CNPJ: 14.191.902/0004-00;

Inscrição Estadual: 096.425.945-NO;

Inscrição Municipal: 46.625-5;

CLÁUSULA SEGUNDA
[DO OBJETIVO]

O objetivo da sociedade é de:

1. Comércio atacadista de veículos novos, usados, nacionais e estrangeiros (CNAE 4511-1/03);
2. Comércio varejista de veículos novos (CNAE 4511-1/01);
3. Comércio varejista de veículos usados (CNAE 4511-1/02);
4. Prestação de serviços de manutenção e reparação de automóveis (CNAE 4520-0/01);
5. Prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos (CNAE 4520-0/05);
6. Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (CNAE 4520-0/07);
7. Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01);
8. Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03);
9. Comércio varejista de pneumático e câmara de ar (CNAE 4530-7/05);
10. Atividades de serviços financeiros nas intermediações na aquisição de veículos automotores novos e usados - (CNAE 6499-9/99);

CLÁUSULA TERCEIRA
[DO PRAZO]

A sociedade iniciou as suas atividades em 25 de outubro de 1976 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, Código Civil, da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA QUARTA
[DO CAPITAL SOCIAL]

O capital social da sociedade é de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, dividido, em **1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) de quotas**, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuída entre os sócios, conforme demonstrativo abaixo:

Sócios	Quotas	Capital Social	%
FC Patrimonial e Participações Ltda - Em Recuperação Judicial.	673.675	673.675,00	42,104
MC Patrimonial e Participações Ltda - Em Recuperação Judicial.	589.478	589.478,00	36,842
Illo Patrimonial e Participações Ltda - Em Recuperação Judicial.	336.847	336.847,00	21,054
Total	1.600.000	1.600.000,00	100

Página 5 de 13

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98321177 em 23/12/2022

Protocolo 224208071 de 21/12/2022

Nome da empresa JACUIPE VEICULOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL NIRE 29200143756

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 169647231111031

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CLÁUSULA QUINTA
[DA RESPONSABILIDADE]

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (**art. 1.052, Código Civil, da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002**).

CLÁUSULA SEXTA
[DAS QUOTAS]

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para as suas aquisições se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (**art. 1.056, 1.057, Código Civil, da Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002**).

CLÁUSULA SÉTIMA
[DA ADMINISTRAÇÃO]

A administração da sociedade será exercida por não sócios:

FLORISBERTO FERREIRA DE CERQUEIRA, brasileiro, divorciado, arquiteto, natural de Feira de Santana – BA, nascido em 27.03.1947, portador da Carteira de Identidade RG n.º 00520688.03 (SSP/BA) e inscrito no CPF n.º 034.358.145-00, residente e domiciliado na Rua Professor Clementino Fraga, nº 220, Ed. Palazzo Rocca Imperiale, apt. 2001, Ondina, Salvador – Bahia, CEP: 40170-050;

MODEZIL RODRIGUES FERREIRA E CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Feira de Santana - BA, nascido em 21.11.1973, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4530299.57 (SSP/BA), Carteira Nacional de Habilitação-CNH Registro n.º 02960794909 expedido pelo Detran-BA e inscrito no CPF n.º 562.715.815-87, residente e domiciliado na Rua José Pacetti, n.º 377, Ed. Morada Imperial, Apt. 401, Barra, Salvador-Bahia, CEP: 40140-420, com as funções, respectivamente, de Diretor Presidente e Diretor Superintendente; que, dispensados de caução, terão os poderes e atribuições de “Administradores”, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses da sociedade (**art. 997, VI; 1.015 e 1.064, Código Civil, da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002**).

Parágrafo Primeiro:

A sociedade se obrigará, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pela assinatura isolada do Diretor Presidente; pela assinatura isolada do Diretor Superintendente; pela assinatura conjunta de 02 (**dois**) Diretores; pela assinatura conjunta de 01 (**um**) Diretor e um (**um**) Procurador; ou pela assinatura conjunta de 02 (**dois**) procuradores.

Parágrafo Segundo:

Os administradores da Sociedade poderão, sempre por assinatura conjunta nos termos do parágrafo anterior, constituir mandatários para a prática de todos os atos inerentes aos seus encargos, fixando expressamente, no respectivo instrumento, os poderes outorgados, bem como em conjunto com outro procurador ou administrador e o prazo de duração.

Parágrafo Terceiro:

Os administradores, no âmbito dos poderes regulares de gestão, poderão: emitir, avalizar e endossar cheques, notas promissórias e duplicatas, sempre visando os interesses da sociedade, e, quando for o caso, onerar bens móveis pertinentes à sociedade.

Parágrafo Quarto:

São órgãos permanentes da Administração Social:

- a) Reunião de Quotistas;
- b) Diretoria;

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não entrará em dissolução, e, conseqüentemente, liquidação, por retirada, exclusão, morte, real ou presumida, ausência, falência, recuperação empresarial ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os demais queiram prosseguir com a Sociedade. Ocorrendo um destes eventos, serão liquidadas as quotas do sócio que faleceu, for excluído, declarado falido, estiver em processo de recuperação empresarial, interdito, incapaz, ausente ou que desejar retirar-se, sendo apurados os seus haveres na forma disposta nesta cláusula. Não se aplica o disposto nesta cláusula e parágrafos à hipótese em que a morte ou sucessão a qualquer título ocorra não no quadro de sócios da Sociedade, mas sim no quadro societário de pessoa jurídica sócia da Sociedade, inclusive sociedades patrimoniais constituídas em nome de anteriores sócios da Sociedade.

Parágrafo Primeiro

Os haveres de sócio correspondentes às quotas liquidadas serão apurados com base na situação patrimonial da Sociedade à data da deliberação da liquidação, verificada em balanço especialmente levantado dentro de 90 (noventa) dias. Serão pagos aos sócios ou sócios retirantes ou excluídos, sucessores a qualquer título ou representantes legais, não só o capital, como lucros ou quaisquer créditos pendentes em seu favor, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contatos da data do evento, prestações essas corrigidas pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas;

facultado à Sociedade, em caso de ausência de caixa, pagar a retirada ou exclusão com bens sociais pelo valor a eles atribuído por laudo técnico elaborado por 03 (três) peritos ou por empresa especializada, com base no valor real de mercado.

Parágrafo Segundo

Apenas por decisão de sócios que representem a totalidade do capital social, em conjunto com a vontade do sucessor a qualquer título, ausente, é que poderá ser admitido na Sociedade o sucessor, como sócio, na titularidade das quotas para a gestão de seus direitos de sócio através do respectivo comprovante de representante legal, e a sua manutenção no quadro de sócios, por deliberação dos sócios através de quórum correspondente à totalidade dos demais integrantes do capital social.

Parágrafo Terceiro

Aplica-se a regra definida nesta cláusula e parágrafos também às hipóteses em que qualquer dos sócios, resolva se dissolver ou equivalente, ou ainda contraia perante terceiras obrigações de qualquer natureza pelas quais as quotas da sociedade se comuniquem ou possam ser reivindicadas a qualquer título, por pessoa ou ente estranho ao quadro de sócios, de sorte que estará condicionada à aprovação dos demais sócios da Sociedade a admissão, como sócio, ou credor, a qualquer título, de sócio da Sociedade.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de retirada, exclusão, ausência, falência, recuperação empresarial, de qualquer dos sócios, ressalvada o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, não serão transferidos, a qualquer título e em qualquer momento ou oportunidade, a terceiros, inclusive sucessores e credores, a titularidade ou o exercício dos direitos sociais, inclusive direito de voto, sócio falido, em processo de recuperação empresarial, ausente, retirante ou excluído, sendo assegurado apenas o direito à liquidação da participação societária correspondente, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA NONA

A Reunião de Quotistas tem os poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Compete privativamente a Reunião de Quotistas:

1. Alterar e reformar o contrato social;
2. Deliberar sobre os aumentos de capital;

3. Deliberar sobre a avaliação de bens com o que o sócio concorrer para a formação do capital social;
4. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação;
5. Deliberar sobre a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
6. Tomar, anualmente, a contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por elas apresentadas;
7. Autorizar os administradores e confessar falência e/u pedir concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Reunião de Quotistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano. Nos 04 (**quatro**) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, para:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- c) Aprovar os demais resultados do balanço referente ao exercício social anteriormente encerrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Reunião de Quotistas reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer época, convocada pela Diretoria da sociedade ou por qualquer dos sócios, quando os interesses sociais assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Reunião de Quotistas será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Presidida pelo Quotista que representar 30% (**trinta por cento**) ou mais do capital social, prevalecendo sempre o maior percentual.

Parágrafo Único:

Dos trabalhos e deliberações da reunião será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelo presidente e secretário a mesa, pelos quotistas presentes que representem a maioria necessária para as deliberações tomadas e registradas na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em Segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será gerida por uma Diretoria composta de 02 (**dois**) membros, denominados "**Diretores**", eleitos pela Reunião de Quotistas, para um mandato de 02 (**dois**) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro:

Os "**Diretores**" serão investidos nos seus cargos, no ato da eleição, mediante a ata lavrada no "**Livro de Atas da Reunião de Quotistas**" e que será levada a arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

Parágrafo Segundo:

Os **Diretores** permanecerão em seus cargos, no exercício de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os honorários mensais da Diretoria serão fixados pela Reunião Quotistas que aprovar as Demonstrações Financeiras e os Resultados do Balanço Patrimonial referente ao exercício social encerrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Superintendente e, nas ausências e impedimentos de qualquer outro Diretor, serão os mesmos substituídos por aqueles que estes indicarem.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de vaga na Diretoria, será convocada, extraordinariamente, a Reunião de Quotistas, no prazo de 30 (**trinta**) dias a partir da data da vacância, para proceder à eleição do substituto que deverá cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Segundo:

Enquanto o novo titular não tomar posse, proceder-se-á, conforme o disposto na parte final desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Compete à Diretoria: cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições deste contrato, com poderes legais, para garantir o regular funcionamento da sociedade, investidos de mais os seguintes:

- a) Manter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores mobiliários da sociedade;

- b) Decidir sobre a celebração de contratos, convênios, acordos, empréstimos e financiamentos do interesse da sociedade;
- c) Decidir sobre aquisição, locação, alienação, oneração ou gravame de bens imóveis;
- d) Decidir sobre a lotação de pessoal;
- e) Praticar todos os demais atos necessários ao exercício da administração social, exceto os que por lei sejam contrários aos interesses da sociedade ou que, por este contrato seja de atribuição da Reunião de Quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Compete aos Diretores:

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, obedecido ao disposto deste instrumento.
- b) Convocar, em nome da Diretoria, as Reuniões de Quotistas, Ordinárias ou Extraordinárias, e, bem assim, convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- c) Zelar pelos negócios da sociedade, acompanhando, pessoalmente, o seu andamento;
- d) Supervisionar as atividades da sociedade cumprindo e fazendo cumprir a lei, este contrato e as decisões da Reunião de Quotistas e da Diretoria.
- e) Admitir e demitir os empregados e, podendo delegar tais poderes aos demais Diretores e/ou Administradores;
- f) A prática das atribuições próprias do seu cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É facultada, a sociedade, nomear procurador devendo, o instrumento respectivo ser assinado por 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Único:

As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, todas elas terão período limitado de validade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

É vedado à Diretoria.

- a) Delegar a administração a terceiros estranhos à sociedade;
- b) A prática de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais;
- c) Usar a denominação social para a concessão de avais ou fianças, ressalvado para as empresas controladoras ou controladas direta ou indiretamente e aval a títulos de responsabilidade dessas empresas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos e exercerão os seus mandatos, dispensados de caução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **[DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO]**

Os administradores, qualificados neste instrumento, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração desta sociedade, seja por determinação de lei especial, seja por se encontrarem sob efeito de condenação que os proíbam de exercerem atividades mercantis e/ou a administração de qualquer sociedade empresária (art. 1.011, § 1º, Código Civil, da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, Código Civil, da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios (art. 1.028 e 1.031, Código Civil, da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

[DO FORO]

Fica eleito o foro da Comarca de **FEIRA DE SANTANA – BAHIA**, como domicílio das partes para dirimir qualquer dúvida que possa surgir em relação ao presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente **Instrumento de 30ª (Trigésima) Alteração Contratual e consolidação do Contrato Social**, em via única, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Feira de Santana – Bahia, 13 de dezembro de 2022.

**FC PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Neste ato, representada pelo Sr. **Florisberto Ferreira de Cerqueira**.

**MC PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Neste ato, representada pelo Sr. **Modezil Ferreira de Cerqueira**.

**ILIO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Neste ato, representada pelo Sr. **Modezil Rodrigues Ferreira e Cerqueira**.

Testemunhas:

1. _____
Jaira Evangelista dos Santos
RG: 02955354.74 (SSP/BA)
CPF: 485.222.105-78

2. _____
José Carlos dos Santos Campos
RG: 01089151.07 (SSP/BA)
CPF: 083.890.805-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE
DE CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI Nº.
14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE,
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere
a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela
do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, no
dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e
Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021,
dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a
gestão por competências e designar agentes públicos para o
desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei
Federal nº. 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em
virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou
qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato,
cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da
Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº.
14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de
contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre
servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da
Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o
trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e
executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom
andamento do certame até a homologação;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.290-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

14

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capela do Alto Alegre a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - PRESIDENTE;

2. **Samuel Feliciano de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 200.818, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

3. **Ecicleide Silva dos Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200.810, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

Art. 2º - Designa a servidora **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 21/08/2001, ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - I.P.Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, em 02 de Janeiro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 779,35 (setecentos e setenta e nove mil trinta e cinco reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos vinte e oito dias do mês de Julho de 2025, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 110/2025, este processo contendo o ofício da Exm^o Sr^o Prefeito, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 110/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre- BA, 28 de Julho de 2025.


MARCELA ROQUE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre- BA, 28 de Julho de 2025.

Exmº. Srº.

Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0711 - Fundo Municipal de Assistência Social	2064 – Manutenção e uso de frota veicular	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903000 – Material de Consumo	1.500.0000

Atenciosamente,


DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Diretor do Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 28 de Julho de 2025.


CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Fundo Municipal de Assistência Social
MARCELA ROQUE DOS SANTOS

Processo Administrativo nº 110/2025
Dispensa de Licitação nº 065/2025

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento a licitação quando inviável a competição no art. 75, inc. IV, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão da notória especialização, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que se trata de uma empresa que comprova notória especialização na área do objeto de pretensão a ser contratado, que comprova notória especialização, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no Art. 75, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em razão da notória especialização. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre- BA, 28 de Julho de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação